



Prefeitura Municipal de
Miraíma

LEI MUNICIPAL Nº 581/2017 - MIRAÍMA-CE, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO
VENCIMENTO DOS AGENTES
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Agentes Administrativos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 13,37% (treze vírgula trinta e sete por cento) majorando o salário base de R\$ 892,20 (Oitocentos e Noventa e dois reais e vinte centavos) para R\$ 1.011,50 (Hum mil e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. Fica estabelecido o mês de Janeiro de cada exercício para fins de Revisão Geral Anual dos Agentes Administrativos, com vistas a assegurar a previsão disposta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal sob pena de responsabilidade por omissão legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da sua vigência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 21 de Março de 2017.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal